



PREFEITURA DE FLORES

DECRETO N° 009/2019.

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DA 71ª
FESTA DAS ROSAS NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE FLORES E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e com base no Poder de Polícia outorgado a Administração Pública, e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a organização do espaço físico onde ocorrerá a apresentação das bandas na 71ª Festa das Rosas, para fins de proporcionar melhor segurança para o público participante.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. A “71ª Festa das Rosas do Município de Flores” ocorrerá em 17/05/2019 e 18/05/2019, sexta-feira e sábado com início das atrações musicais às 21:00 e término às 02:00 do dia seguinte, na Praça Dr. Santana Filho, centro, Flores - PE.



PREFEITURA DE FLORES

Art. 2º. O espaço físico será delimitado por tapumes com espaço destinado a entrada e saída do público em geral.

Parágrafo único. Ficam reservadas 08 (oito) saídas de emergência nas laterais centrais e opostas do espaço físico, as quais serão identificadas com faixas visíveis.

Art. 3º. O município disponibilizará 08 (oito) barracas padronizadas, mediante cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 14 a 17 de maio de 2019, mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo, às pessoas interessadas em realizar o comércio de venda de bebidas e comidas.

§ 1º. Fica disponibilizado, ainda, espaços para barracas não padronizadas de propriedade particulares, mediante cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 14 a 17 de maio de 2019, com término às 17:00 (dezesete horas) mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo, às pessoas interessadas em realizar o comércio de venda de bebidas e comidas.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidros, bem como, a utilização de copos de vidro nas barracas, sendo permitida somente a venda em lata ou garrafas pet.

§ 3º. As bebidas destiladas só poderão ser vendidas em recipientes plásticos, sendo seu traslado realizado à frente do consumidor, após esse se certificar da inviolabilidade do lacre de segurança.



PREFEITURA DE FLORES

§ 4º. As comidas só poderão ser comercializadas ao público em recipientes de plástico ou papel, como pratos, garfos, facas e colheres.

§ 5º. Fica permitido ao participante trazer consigo suas bebidas e comidas, desde que observadas as restrições constates dos §§ 2º, 3º e 4º.

Art. 4º. Será realizada busca pessoal (revista) em todos os participantes, a qual será realizada por agentes de segurança contratados pela municipalidade.

Art. 5º - O comércio realizado por ambulantes fora do perímetro reservado, será permitido mediante cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 14 a 17 de maio de 2019, com término às 17:00 (dezesete horas) mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo.

Art. 6º - A publicidade na área da festa só será permitida através de balões com cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 14 a 17 de maio de 2019, com término às 17:00 (dezesete horas) mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo.

Art. 7º - Serão bloqueados os acessos às seguintes ruas:

I – Rua Siqueira Campos, na altura do cruzamento da Rua Farmacêutico “Otoni Andrada”;



PREFEITURA DE FLORES

II - Rua Siqueira Campos, na altura do cruzamento da Praça da Academia das Cidades.

Parágrafo único. O acesso a Rua Siqueira Campos só será permitido aos veículos autorizados pela municipalidade e identificados por adesivos, com garantia de livre acesso aos moradores daquela artéria.

Art. 8º. A inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a retirada imediata da barraca do infrator.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores (PE), em 14 de maio de 2019.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito